



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá - 01PROM_TAP
 Av. Presidente Castelo Branco, 390, Centro - Tapauá-AM
 (92) 3655-0985 - 01promotoria.tpa@mpam.mp.br

DESPACHO Nº 2026/0000092852.01PROM_TAP

PORTARIA Nº ___/2026/PJ-TAPAUÁ

Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório

Notícia de Fato nº 040.2025.001169

Assunto: Suposta prática de atos de perseguição, intimidação e coação de munícipes e servidores no Município de Tapauá/AM, com possível violação aos princípios da Administração Pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais previstas nos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, na Lei nº 7.347/1985, na Lei nº 8.429/1992, na Lei Complementar Estadual nº 011/1993 e na Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de manifestação encaminhada via Disque 100/180, registrada sob o nº de origem 11.2025.00008354-1, narrando supostas práticas de intimidação, perseguição, coação e constrangimento de moradores e servidores do Município de Tapauá/AM;

CONSIDERANDO que a representação aponta, em linhas gerais, possível uso da estrutura pública municipal e/ou de influência de agentes públicos para identificar, constranger ou intimidar pessoas críticas à gestão municipal, inclusive por meio de redes sociais, páginas locais e contatos telefônicos;

CONSIDERANDO, todavia, que a narrativa inicial é ampla e genérica, não trazendo, neste momento, individualização suficiente das vítimas, indicação concreta dos atos administrativos supostamente praticados em retaliação, demonstração de uso de recursos públicos ou comprovação de que servidores efetivos/concursados tenham sido exonerados ou prejudicados por motivo ilícito;

CONSIDERANDO que os documentos anexados consistem, em grande parte, em capturas de tela de conversas, perfis de redes sociais, contatos telefônicos e comentários, os quais, embora possam justificar apuração inicial, ainda não constituem prova concreta de ato de improbidade administrativa, abuso de poder, desvio de finalidade ou uso indevido da máquina pública;

CONSIDERANDO que eventual encerramento de contrato temporário, por si só, não configura ilicitude administrativa, tendo em vista a natureza precária e transitória do vínculo, sendo imprescindível que o noticiante demonstre, de forma minimamente concreta, que eventual dispensa, não renovação ou afastamento decorreu de perseguição, coação, retaliação política ou desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que, dos elementos até aqui examinados, não se extrai prova suficiente de que pessoa concursada ou ocupante de cargo efetivo tenha sido exonerada ou sofrido prejuízo funcional concreto em razão dos fatos narrados;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi registrada em 28 de julho de 2025,

Assinado eletronicamente por: Tânia Maria de A. Feitosa em 09/06/2026



Notícia de Fato 040.2025.001169 - Documento 2026/0000092852 criado em 09/06/2026 às 11:39

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 3b09a8f8

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://promotoria.mpam.mp.br/portal>

encontrando-se com prazo de apreciação esgotado, não sendo adequada a mera prorrogação do feito, mas sim sua conversão em procedimento próprio apenas para verificação preliminar da existência de justa causa mínima para prosseguimento;

CONSIDERANDO que o Ministério Público não deve manter procedimento investigatório sem suporte mínimo de materialidade, individualização dos fatos e indicação concreta de pessoas prejudicadas, sob pena de transformar notícia genérica em apuração prospectiva e indefinida;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 040.2025.001169 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo restrito de verificar se existem elementos mínimos e concretos que indiquem o uso da estrutura pública municipal, de agentes públicos ou de recursos públicos para prática de intimidação, perseguição, coação ou retaliação contra munícipes ou servidores do Município de Tapauá/AM.

Nomeio Matheus Gonçalves Salignac para secretariar as diligências do presente procedimento, independentemente de compromisso, por já integrar os quadros do Ministério Público do Estado do Amazonas.

DETERMINO, desde logo, as seguintes diligências iniciais:

1. **Autue-se** o presente feito como Procedimento Preparatório, procedendo-se às anotações necessárias no sistema ministerial.
2. **Certifique-se** a data de instauração da Notícia de Fato, o prazo decorrido e a existência de anexos, consignando-se que o feito foi registrado em 28 de julho de 2025 e se encontrava com prazo de apreciação esgotado.
3. **Intime-se o noticiante/denunciante**, , para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente **provas concretas e individualizadas** dos fatos narrados na manifestação inicial, especialmente:
 - a) **nome completo das pessoas que teriam sido prejudicadas, coagidas, ameaçadas, perseguidas, exoneradas, dispensadas ou impedidas de exercer direitos;**
 - b) **qualificação mínima das supostas vítimas, com indicação de telefone, endereço, local de trabalho, cargo, função, vínculo com a Administração Pública ou relação com os fatos;**
 - c) **descrição objetiva do fato sofrido por cada pessoa, com indicação de data, local, modo de execução e agente supostamente responsável;**
 - d) no caso de alegada exoneração, dispensa, não renovação de contrato temporário ou afastamento, apresentação do ato administrativo correspondente, portaria, contrato, termo de rescisão, contracheque, ficha funcional ou qualquer documento que comprove o vínculo e o suposto prejuízo;
 - e) **demonstração mínima de que eventual dispensa, exoneração ou não renovação de contrato decorreu de perseguição, coação, retaliação política ou desvio de finalidade, não bastando a mera existência de encerramento de contrato temporário, por se tratar de vínculo precário e discricionário da Administração;**
 - f) identificação de páginas, perfis, números telefônicos, links, publicações, mensagens, vídeos ou áudios diretamente relacionados aos fatos, com indicação do que cada documento comprovaria;
 - g) apresentação de nomes de testemunhas que possam confirmar, de forma direta, os fatos narrados;
4. **Advirta-se o noticiante/denunciante** de que a ausência de apresentação de elementos concretos, individualizados e minimamente verificáveis poderá ensejar o **arquivamento do Procedimento Preparatório**, por ausência de justa causa para



prosseguimento da apuração.

5. Após o decurso do prazo concedido ao noticiante/denunciante, com ou sem resposta, **voltem os autos conclusos** para deliberação.

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Tapauá/AM, data do sistema.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Tânia Maria de A. Feitosa em 09/06/2026

QR CODE



VALIDAR

Notícia de Fato 040.2025.001169 - Documento 2026/0000092852 criado em 09/06/2026 às 11:39

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 3b09a8f8

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://promotoria.mpam.mp.br/consulta>